



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA IMPÉRIO DOS EXTINTORES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. (Pregão Eletrônico CNJ N. 30/2017 - Processo n. 04888/2017).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **IMPERIO DOS EXTINTORES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, com sede ADE Conjunto 20, Lote 18, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71989-300, telefone (61)3263-5533, inscrita no CNPJ sob o n. 22.816.681/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário **Pedro Vandrê Amaral Santana**, RG n. 1.377.197 SSP-DF e CPF n. 619.138.631-15, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 30/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 04 de dezembro de 2017, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0386423 do Processo n. 04888/2017, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis nos extintores de incêndio, bem como manutenção nas mangueiras de combate a incêndio dos edifícios ocupados pelo **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- c) recusar, no todo ou em parte, produtos e serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- e) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- f) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) solicitar à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, Certificado de Conformidade, emitido pelo Inmetro, bem como Certificado de Credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme determina a Norma Técnica nº 18/1993-CBMDF, Norma Técnica nº 19/1999-CBMDF e Norma Técnica nº 006/2000; e
- i) receber os serviços e atestar que os mesmos tenham sido executados a contento, nos termos previstos no Edital e em seus Anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) recolher, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, os extintores e as mangueiras selecionados para realização dos serviços de manutenção dos equipamentos de prevenção contra incêndio;
- b) concluir os serviços e devolver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada, os equipamentos recolhidos para manutenção;
- c) refazer os serviços considerados insatisfatórios no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, para sanar, resolver e/ou extinguir defeitos constatados nos equipamentos objetos de manutenção, devendo, inclusive, se for o caso, substituir componentes,

- obedecendo as recomendações do fabricante, os manuais e as normas técnicas específicas;
- d) executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor, de acordo com CBMDF, ABNT/NBR e Inmetro;
- e) adentrar nas dependências do **CONTRATANTE**, se necessário, somente em dias úteis, das 9h às 18h, salvo orientação em contrário por ele emitida;
- f) substituir os componentes, quando for o caso, por material novo, original de fábrica, não recondicionado, conforme as recomendações técnicas do fabricante;
- g) fazer-se acompanhar durante as visitas, em quaisquer circunstâncias, de pessoa designada pelo gestor do contrato;
- h) retirar e devolver os extintores e mangueiras a serem submetidos a serviços fora das instalações do **CONTRATANTE**, às suas expensas, após autorização expressa do gestor do contrato;
- i) fornecer, provisoriamente e sem ônus ao **CONTRATANTE**, outros extintores e mangueiras com as mesmas especificações e em condições normais de uso, em substituição àqueles retirados para manutenção;
- j) permitir o acompanhamento dos serviços de manutenção realizados em suas dependências, por parte de pessoas designadas pelo **CONTRATANTE**;
- k) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de garantia de todos os serviços será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo primeiro - Os componentes que acusarem defeito ou qualquer anormalidade durante o prazo de garantia deverão ser reparados e substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Os serviços, materiais e transporte necessários à correção de defeitos apresentados nas peças ou nos serviços, durante o prazo de garantia, correrão por conta da **CONTRATADA**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** expedirá Ordem de Serviço (OS) para solicitação da manutenção dos equipamentos, devendo a **CONTRATADA** providenciar o recolhimento dos extintores e mangueiras no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento da OS.

Parágrafo primeiro - As manutenções deverão seguir os procedimentos especificados nas normas ABNT/NBR correspondentes.

Parágrafo segundo - Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório

dos procedimentos executados, em que constará, obrigatoriamente: tipo e massa do extintor, ano de fabricação, data da última vistoria, tipo de manutenção executada, lacre e selo do Inmetro, bem como relação de todos os componentes aplicados.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE**, sempre que julgar necessário, encaminhará para análise especializada lote de equipamentos, com o intuito de verificar a qualidade dos materiais utilizados na manutenção.

Parágrafo quarto – Para a realização de serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, deverão ser observados os dias e horários de funcionamento do órgão, conforme disposto no Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, mediante atesto e conferência com a Ordem de Serviço, no ato da devolução do(s) extintor(es) e/ou mangueira(s), encaminhados para manutenção;

II – definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após inspeção técnica e verificação de sua conformidade com os termos do Edital, da proposta e da Ordem de Serviço, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de;

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado para a retirada do extintor e/ou da mangueira ou para a conclusão do serviço, limitado a 10 (dez) dias;

b.1.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado para a retirada do extintor e/ou da mangueira ou para a conclusão do serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**;

b.1.1) no caso de atraso injustificado para a retirada do extintor e/ou da mangueira ou para a conclusão do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a penalidade estabelecida na alínea “b.3”;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem do Serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação;

b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, na hipótese de recusa em retirar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais.

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à

CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DOZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA TREZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUATORZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2018, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho

2018NE000003, datada de 09 de janeiro de 2018.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINZE – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 6.354,64** (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

Pedro Vandr  Amaral Santana

Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO N. 03/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA IMPÉRIO DOS EXTINTORES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 30/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 04888/2017).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 1	Manutenção de 2º nível				
	1	EXTINTOR ABC – 06KG	85	17,93	1.524,05
	2	EXTINTOR AP – 10 LT's	8	10,87	86,96
	3	EXTINTOR CO2 – 6KG	37	27,92	1.033,04
	4	EXTINTOR CO2 – 25KG	2	102,16	204,32
	5	EXTINTOR CO2 – 10KG	2	46,07	92,14
	6	EXTINTOR BC – 6KG	1	12,00	12,00
	7	EXTINTOR AP – 75LT's	1	34,00	34,00
	Manutenção de 3º nível				
	8		16	29,99	479,84
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1				3.466,35	

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Grupo 2	9	Ensaio hidrostático de Mangueiras Tipo 01 - 1 1/2 Polegadas	64	17,99	1.151,36
	10	Ensaio hidrostático de Mangueiras Tipo 02 - 1 1/2 Polegadas	7	24,99	174,93
	11	Serviços de reempatação, limpeza e secagem das mangueiras (*)	71	22,00	1.562,00
	VALOR TOTAL PARA O GRUPO 2				



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vandré Amaral Santana, Usuário Externo**, em 15/01/2018, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 16/01/2018, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0396228** e o código CRC **F18FF2D3**.